

Processo n.º: **PND-29/2022**

Tipo: **Processo de Natureza Disciplinar**

Subtipo: **Inquérito**

Instrutor(es): **Estela Vieira**

Relatório n.º: **RELAT-124/2023**

Assunto: **Relatório Final do Inquérito – Atuação dos agentes da PSP no dia [REDACTED] de 2022, em [REDACTED], designadamente as circunstâncias em que foram efetuados os disparos que determinaram a morte de um cidadão.**

PÁGINA EM BRANCO

**PND – 29/2022**

## **RELATÓRIO FINAL DO INQUÉRITO**

(artigo 118.º, nº 3, do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública)

Nos termos do disposto no artigo 117.º, nº 1, do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, *“o processo de inquérito é de investigação célere e tem por finalidade averiguar e apurar factos determinados alegadamente praticados por polícias, suscetíveis de envolver responsabilidade disciplinar e que permitam decidir se é ou não ordenada a instauração de procedimento disciplinar.”*

O presente procedimento disciplinar de inquérito foi instaurado tendo em vista apurar as circunstâncias em que foram efetuados disparos por parte dos agentes da PSP no dia [REDACTED] de 2022, em [REDACTED], e dos quais resultou a morte de um cidadão.

Foram realizadas todas as diligências de instrução que se entenderam necessárias para atingir os objetivos do processo e, inexistindo quaisquer outras diligências que se afigurem úteis para o esclarecimento dos factos, irá proceder-se à elaboração do relatório final do inquérito, nos termos do artigo 118.º, nº 3, do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública.

\*

\*\*\*

### **I – INTRODUÇÃO E DILIGÊNCIAS REALIZADAS:**

Por despacho IG de 12 de maio de 2022, de Sua Excelência a Inspectora-Geral da Administração Interna, foi determinada a instauração do presente processo de inquérito para o apuramento das circunstâncias em que na sequência de uma intervenção policial foram efetuados disparos por parte dos agentes da PSP no dia [REDACTED] de 2022, em [REDACTED], e dos quais resultou a morte de um cidadão.

Os autos foram instruídos, desde logo, com a comunicação da ocorrência efetuada pelo Senhor Inspetor Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Nessa sequência, foram realizadas as seguintes diligências de inquérito:

- foi solicitado à Direção Nacional da PSP a identificação dos elementos da PSP que se encontravam de serviço na madrugada do dia [REDACTED] de 2022 e que foram enviados para o local da ocorrência, na Rua [REDACTED], a cópia do auto de notícia e de todo o expediente elaborado na sequência dos acontecimentos e ainda o envio dos relatórios do uso de arma de fogo (RUAF) e da informação do superior hierárquico, o que foi junto a fls. 20 a 51;

- foi solicitado ao Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) [REDACTED], informação sobre se ali se encontrava pendente processo de inquérito relacionado com os factos ocorridos na madrugada de [REDACTED] 2022 e, na hipótese afirmativa, o envio dos elementos processuais relevantes, tendo sido obtida resposta a fls. 18;

- foram inquiridos na qualidade de testemunhas os Chefes da PSP [REDACTED] [REDACTED] (nome A) e [REDACTED] (nome B), os agentes da PSP [REDACTED] (nome C), [REDACTED] (nome D), [REDACTED] (nome E), [REDACTED] (nome F), [REDACTED] (nome G), [REDACTED] (nome H) e os agentes principais [REDACTED] (nome I), [REDACTED] (nome J) e [REDACTED] (nome K);

- foi contactado informalmente o Inspetor da Polícia Judiciária a quem foi delegada a investigação tendo em vista obter informação sobre a data previsível de conclusão da mesma;

- foi solicitado ao processo de inquérito nº [REDACTED]/22. [REDACTED], que corre termos no DIAP [REDACTED], informação sobre o estado dos autos, se já dispunham do relatório final da Polícia Judiciária, e solicitando o envio daquele relatório e de todos os elementos processuais relevantes para a instrução do processo, designadamente o relatório da autópsia, a documentação clínica e os autos de inquirição de

testemunhas, tendo sido junto aos autos a fls. 107 e seguintes o relatório da Polícia Judiciária e a fls. 126 a 131 e 138 e seguintes o relatório da autópsia e os demais elementos processuais solicitados.

- foi inquirido na qualidade de testemunha o cidadão [REDACTED] (nome L).

\*

\*\*\*

## II – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

### FACTOS APURADOS:

Das diligências efetuadas e dos documentos juntos aos autos resultaram apurados, com interesse para o processo, os seguintes factos:

1. Na madrugada do dia [REDACTED] de 2022, por volta das [REDACTED] (horas), na sequência de uma chamada da central rádio a comunicar a notícia de um indivíduo munido com arma branca a ameaçar os moradores no interior da residência sita na Rua [REDACTED] concelho [REDACTED], o carro patrulha da [REDACTED] Esquadra [REDACTED], constituída pelos agentes da Polícia de Segurança Pública [REDACTED] (nome C) (M/[REDACTED]) e [REDACTED] (nome D) (M/[REDACTED]), deslocou-se ao local da ocorrência.
2. Ali chegados, os referidos agentes constataram a presença de dois cidadãos (posteriormente identificados como [REDACTED] (nome M) e [REDACTED] (nome N)) na varanda do primeiro andar da moradia e outros dois cidadãos (posteriormente identificados como [REDACTED] [REDACTED] (nome O) e [REDACTED] (nome P)) na janela do primeiro andar da fachada principal, todos a gritar por socorro e a informar que no interior da habitação se encontrava um indivíduo munido com duas facas amarradas ao pulso e que tentava entrar à força no interior dos quartos.

3. Após contacto com [REDACTED] (nome Q), um dos moradores da habitação que se encontrava no exterior e que abriu de imediato o portão de acesso à propriedade, os mencionados agentes da PSP entraram na propriedade e acederam ao interior da habitação pela porta que se encontrava aberta gritando em voz alta “Polícia”.
4. Nesse instante visualizaram um indivíduo alto e de grande envergadura, com cerca de 1,90m de altura e 130 quilos de peso, a descer umas escadas munido com duas facas, uma em cada mão, com os braços levantados ao nível do peito e com uma postura agressiva enquanto avançava na direção dos referidos agentes da PSP que de imediato lhe ordenaram de forma clara e precisa para que largasse as facas e recuasse, o que o mesmo não acatou.
5. Ato contínuo, e porque o cidadão [REDACTED] (nome R) continuava a avançar com as facas apontadas na direção dos dois elementos da PSP, estes recuaram e saíram para o exterior, após o que voltaram a entrar na habitação e reiteraram a ordem para que o cidadão largasse as facas, o que o mesmo não acatou, avançando novamente na direção dos agentes da PSP que, perante tal ameaça, fizeram uso do gás neutralizante individual (gás pimenta) para os olhos do cidadão.
6. Após alguns segundos, e não obstante o gás neutralizante ter atingido o cidadão, este recompôs-se rapidamente e avançou novamente na direção dos agentes da PSP que, por razões de segurança recuaram para o exterior da habitação.
7. Nesse momento chegou ao local o Chefe [REDACTED] (nome A), Supervisor Operacional da Divisão Policial [REDACTED] e agente principal [REDACTED] (nome E) que, juntamente com o agente [REDACTED] (nome C), entraram novamente na habitação e fizeram uso do gás neutralizante individual na direção da zona dos olhos do cidadão que, uma vez mais, ficou imobilizado, virou a cara de lado e após se recompor dirigiu-se aos elementos da PSP em passo acelerado e com as facas apontadas na direção daqueles que,

por razões de segurança e perante tal ameaça, recuaram e saíram da habitação, momento em que o cidadão fechou as portas.

8. Perante a impossibilidade de aceder ao interior da habitação e porque era audível o som de impactos violentos sobre as portas dos quartos onde se encontravam vários cidadãos a pedir ajuda, o Chefe [REDACTED] (nome A) solicitou a chave da residência ao cidadão [REDACTED] [REDACTED] (nome Q) e, juntamente com o agente principal [REDACTED] (nome E) e o agente [REDACTED] (nome C), entraram novamente na habitação.
9. Quando já se encontravam no seu interior, o cidadão [REDACTED] (nome R) surgiu novamente a descer as escadas de acesso ao primeiro andar, tendo sido advertido para que largasse as facas, o que o mesmo não acatou, razão pela qual o Chefe [REDACTED] (nome A) fez uso novamente do gás neutralizante individual para a zona dos olhos do cidadão, que recuou e subiu as escadas para o primeiro andar.
10. Nesse instante o Chefe [REDACTED] (nome A) e o agente principal [REDACTED] (nome E) subiram ao patamar intermédio das escadas e ao verem o suspeito no primeiro andar ordenaram novamente que largasse as facas, o que o mesmo não acatou, avançando na direção dos agentes da PSP que recorreram novamente ao gás neutralizante.
11. Ato contínuo, o cidadão recuou pelo corredor do primeiro andar e dirigiu-se para o último quarto do lado direito, tendo os elementos da PSP seguido no seu encalce transmitindo-lhe sempre ordens para que cessasse com a sua conduta e largasse as facas.
12. A porta do quarto estava aberta e partida na parte superior, o que permitia alguma visibilidade para o seu interior, permanecendo o cidadão no seu interior sempre munido com as duas facas nas mãos e utilizando uma tábua de engomar roupa para esconder a sua cara e assim evitar o gás neutralizante e atingir os elementos da PSP que continuavam a dirigir-lhe ordens claras e precisas para que largasse as facas.

13. Entretanto chegou ao local o Chefe da [REDACTED] Equipa de Intervenção Rápida, Chefe [REDACTED] [REDACTED] (nome B), acompanhado pelos agentes principais [REDACTED] (nome J) e [REDACTED] [REDACTED] (nome I) e pelos agentes [REDACTED] (nome S), [REDACTED] (nome F), [REDACTED] [REDACTED] (nome H) e [REDACTED] (nome G) que entraram na residência e acederam ao corredor no primeiro andar, devidamente equipados e munidos com escudo de ordem pública.
14. Após indicações do Chefe [REDACTED] (nome B) de que a Equipa de Intervenção Rápida iria assumir o controlo tático da ocorrência, o Chefe [REDACTED] (nome A), o agente principal [REDACTED] (nome E) e o agente [REDACTED] (nome C) recuaram.
15. O agente [REDACTED] (nome G) posicionou-se à frente, munido do escudo e por forma a bloquear a porta do quarto, momento em que o cidadão [REDACTED] (nome R) investiu com as duas facas, desferindo vários golpes por cima do escudo, não obstante as ordens constantes dos elementos da PSP para que largasse as facas, pelo que o agente [REDACTED] (nome H) e o Chefe [REDACTED] (nome B) recorreram ao gás pimenta, dirigindo-o à face daquele.
16. Nesse instante o agente [REDACTED] (nome F) empunhou o seu bastão e avançou para o interior do quarto, apercebendo-se que ali também se encontrava o cidadão [REDACTED] (nome L) e que o cidadão [REDACTED] (nome R) estava sobre ele a desferir-lhe golpes com as facas na zona do tronco.
17. O agente [REDACTED] (nome F) deu ordens claras e diretas ao cidadão para que cessasse com a sua conduta e para que largasse as facas, o que o mesmo não fez, avançando na direção do elemento da PSP que, para se proteger, lhe desferiu um golpe com o bastão num dos braços para fazer cair a faca, o que não conseguiu, tendo aquele avançado novamente na direção do agente da PSP e, utilizando uma das facas, desferiu-lhe um golpe no antebraço direito, tendo este recuado para a proteção do escudo policial.

18. Perante o alerta de que estava uma vítima ferida no interior do quarto, o Chefe [REDACTED] (nome B) deu ordens à equipa para que fosse utilizada a arma de fogo (shotgun), municada com cartucho de bagos de borracha, pelo que o agente [REDACTED] (nome I) empunhou a espingarda de marca Mossberg, modelo 500-A, com o nº [REDACTED] da EIFP, e posicionou-se de forma a poder utilizá-la.
19. Quando o cidadão [REDACTED] (nome R) avançou na direção dos elementos da PSP que se encontravam à porta do quarto, tentando desferir golpes com as facas para os atingir, o agente [REDACTED] (nome I) efetuou dois disparos para os membros inferiores daquele e, como o mesmo continuava a avançar, desferiu mais quatro disparos para o mesmo local, sendo que um desses disparos atingiu a mão do cidadão e fê-lo largar uma das facas (que a vítima conseguiu ocultar debaixo do seu corpo) e recuar novamente para o interior do quarto.
20. Os elementos da PSP dirigiram sempre as ordens em língua inglesa para que o cidadão largasse as facas e se deitasse no chão, sendo que este utilizava tudo o que encontrava no quarto para se proteger de novos impactos, continuava a investir na direção dos elementos da PSP com a faca na mão para os atingir enquanto dizia *“I’m strong. I’m gonna kill people. I’m gonna kill you”*.
21. Entretanto, o agente [REDACTED] (nome H), munido com a espingarda Mossberg, modelo 500-A, com o nº [REDACTED], substituiu o agente [REDACTED] (nome I) na sua posição para que este recarregasse a sua arma, e, perante o avanço do cidadão [REDACTED] (nome R), efetuou um disparo na direção dos membros inferiores, o que fez com que este recuasse.
22. Mas logo de seguida voltou a avançar na direção dos polícias, o que fez várias vezes, tendo sido efetuados sete disparos sempre na direção dos membros inferiores pelo agente [REDACTED] [REDACTED] (nome H).

23. O agente [REDACTED] (nome H) foi igualmente substituído naquela posição pelo agente [REDACTED] (nome I) que tinha recarregado a sua arma shotgun, com a qual efetuou vários disparos em quantidade que não foi possível apurar, perante os contínuos avanços do cidadão [REDACTED] (nome R).
24. O agente [REDACTED] (nome I) voltou a ser substituído pelo agente [REDACTED] (nome H), que também teve necessidade de efetuar vários disparos com a espingarda, tendo em vista conter o seu avanço e, no momento em que este recuou e se refugiou atrás de um roupeiro onde se encontrava a vítima, o agente [REDACTED] (nome H) entrou no quarto e apercebeu-se que a vítima estava a perder muito sangue, estava a perder as forças e tinha dificuldade em falar, sendo que o cidadão [REDACTED] (nome R) lhe estava a apontar uma faca.
25. Perante tais circunstâncias e a ineficácia dos meios até então utilizados, o Chefe [REDACTED] (nome B) deu ordens à equipa para efetuar o recurso efetivo de arma de fogo contra pessoas caso tal fosse necessário.
26. Nesse momento o agente [REDACTED] (nome K) entrou no interior do quarto e iniciou um diálogo em inglês com o cidadão [REDACTED] (nome R), dizendo-lhe para largar a faca e colaborar, que ele e a vítima precisavam de cuidados médicos, mas aquele continuou a dizer “I hate people”, “I’m gonna kill people” e, após dirigir-se à vítima dando-lhe ordens para que não saísse de onde estava, avançou rapidamente com a faca apontada na direção do agente da PSP [REDACTED] (nome K) que recuou e empunhou a sua arma de fogo, pistola da marca Glock, com o nº [REDACTED], de calibre 9mm, e efetuou um disparo na direção dos membros inferiores daquele que recuou para o quarto e baixou-se.
27. Nesse instante o agente [REDACTED] (nome J) guardou a sua arma de fogo no coldre e fez uso do seu gás pimenta na direção do cidadão [REDACTED] (nome R), mas sem efeito, tendo

- solicitado o gás pimenta individual do Agente [REDACTED] (nome G), que lha cedeu, utilizando-a na direção do cidadão [REDACTED] (nome R), mas uma vez mais sem efeito prático.
28. De seguida o cidadão [REDACTED] (nome R) começou a agarrar objetos e a colocá-los à frente da sua cara, tendo alcançado um quadro de grandes dimensões que segurou à sua frente, usando-o como escudo, e demonstrando intenção de voltar a investir contra os polícias.
29. Perante tal comportamento o agente [REDACTED] (nome J) voltou a empunhar a sua arma, em recurso passivo, enquanto dava ordens em inglês ao cidadão [REDACTED] (nome R) para que largasse a faca.
30. O cidadão [REDACTED] (nome R) colocou-se de pé, protegido pelo quadro, e empunhando a faca dirigiu-se de rompante em direção à vítima [REDACTED] (nome L), momento em que o agente principal [REDACTED] (nome J) efetuou três disparos com a pistola de marca Glock 19, de calibre 9mm, com o nº [REDACTED], direcionados para os membros inferiores, para impedir que o cidadão conseguisse alcançar a vítima.
31. Ao efetuar os disparos para os membros inferiores o cidadão [REDACTED] (nome R) atirou-se para cima da cama, momento em que o agente principal [REDACTED] (nome J) deixou de ter contacto visual com o mesmo.
32. Nesse instante a vítima [REDACTED] (nome L) informou que o suspeito aparentava estar ferido e que estava a enrolar roupa nos membros superiores para se proteger.
33. O agente principal [REDACTED] (nome J) voltou a guardar a sua arma no coldre e o agente [REDACTED] (nome K) tomou posição junto à entrada do quarto e, ao ouvir uma movimentação, inclinou-se para o interior do quarto e constatou que o cidadão apresentava diversas escoriações com vestígios hemáticos em muitas partes do corpo.

34. De seguida dirigiu-se ao cidadão [REDACTED] (nome R) e disse-lhe em língua inglesa para largar a faca e levantar os braços, que o iam levar para o hospital e que estavam ali para o ajudar, tendo aquele respondido *“I hate people! I’m gonna kill people!”*.
35. Não obstante os ferimentos que apresentava o cidadão [REDACTED] (nome R) voltou a levantar-se, colocou um casaco de cabedal em frente ao tronco, usando-o como escudo, e com a faca em riste começou a aproximar-se da vítima [REDACTED] (nome L) que continuava a gemer e a solicitar auxílio, enquanto dizia “Ele vai-me matar!”.
36. Perante tais desenvolvimentos o agente [REDACTED] (nome K) empunhou novamente a sua arma de fogo Glock 19 em recurso passivo, mantendo contacto visual com o cidadão [REDACTED] (nome R).
37. Nesse momento o Chefe [REDACTED] (nome B) determinou que os agentes [REDACTED] (nome H) e [REDACTED] (nome F) procedessem à gravação de som e imagem do desenrolar da ocorrência através dos seus telemóveis pessoais.
38. O agente [REDACTED] (nome K) continuou a comunicar com o cidadão Martin em inglês dizendo-lhe para largar a faca, para desistir dos seus intentos, que lhe seriam prestados todos os cuidados de saúde e que seria encaminhado a uma unidade hospitalar, tendo igualmente solicitado que procedesse à libertação do refém.
39. O cidadão [REDACTED] (nome R) transmitiu em inglês que pretendia uma viatura para sair do local e que iria utilizar a vítima como escudo humano.
40. De seguida o cidadão [REDACTED] (nome R) começou a empurrar o guarda-fatos que se encontrava junto à porta para bloquear o acesso ao quarto e ficar sozinho com a vítima, razão pela qual o agente [REDACTED] (nome K) colocou o seu pé e ombro contra o armário, ao mesmo tempo que pediu apoio ao Chefe [REDACTED] (nome B) para que mais polícias

fizessem força no roupeiro para impedir que o cidadão se barricasse no quarto, o que se conseguiu com a ajuda do agente [REDACTED] (nome H) e do Chefe [REDACTED] (nome B).

41. Ao constatar que não conseguia bloquear a entrada do quarto o cidadão [REDACTED] (nome R) efetuou nova investida de faca em riste na direção da vítima [REDACTED] (nome L), que se encontrava sentado no chão à sua frente, momento em que o agente [REDACTED] (nome K) efetuou novo disparo de arma de fogo na direção dos membros inferiores do cidadão [REDACTED] (nome R) para impedir que este prosseguisse o seu propósito de atentar contra a integridade física e/ou a vida da vítima, exatamente no momento em que ele se baixava na direção de [REDACTED] (nome L).

42. O disparo determinou a queda do cidadão [REDACTED] (nome R) que ao mesmo tempo disse “*give up*” (“*Eu desisto*”).

43. Nesse momento, e porque a ameaça estava cessada, foi retirado o refém [REDACTED] (nome L) e conduzido para o exterior do quarto em segurança, tendo-lhe sido prestada a imediata assistência médica pois o mesmo apresentava ferimentos no peito do lado direito e perna direita, tendo sido posteriormente transportado para o Hospital [REDACTED].

44. O cidadão [REDACTED] (nome R) ainda mantinha a faca presa ao seu pulso, pelo que o agente [REDACTED] (nome K) cortou o cordel com o recurso a uma navalha e afastou-a do seu alcance, solicitando de imediato assistência médica para o mesmo.

45. Apesar das manobras de suporte avançado de vida, foi declarado o óbito do cidadão [REDACTED] (nome R)

46. A morte do cidadão [REDACTED] (nome R) resultou do choque traumático provocado por múltiplas lesões traumáticas crânio-encefálicas, tóraco-abdominais e dos membros

superiores e inferiores, produzidas por ação de natureza contuso-perfurante – projéteis de munições de borracha – associado com a intoxicação aguda por cocaína.

47. O cidadão ██████████ (nome L) sofreu traumatismo penetrante por arma branca, do qual resultou ferida incisa na face ant do hemitórax direito, bem como ferida incisa na face ant-medial da perna direita.

48. Na sequência dos acontecimentos acima descritos foi instaurado o processo de inquérito nº ██████████/22.██████████, que corre termos no DIAP ██████████, não tendo sido ainda proferida decisão final no inquérito.

\*

Com relevância para a decisão não se apuraram quaisquer outros factos.

\*

### III – MOTIVAÇÃO:

A factualidade apurada resultou essencialmente das declarações prestadas pelas testemunhas em sede de inquérito, conjugadas com a documentação junta aos autos, nomeadamente o auto de notícia, os relatórios do uso de arma de fogo (RUAF) e informação do superior hierárquico, bem como as declarações prestadas pelas testemunhas no âmbito do processo crime, o relatório da Polícia Judiciária, a documentação clínica do cidadão ██████████ (nome L) e o relatório da autópsia médico-legal da vítima ██████████ (nome R).

Os elementos da PSP que se deslocaram ao local relataram todo o circunstancialismo em que os factos ocorreram e que culminou com os disparos efetuados pelo agente ██████████ (nome K), sendo que cada um deles esclareceu a sua intervenção nos vários momentos e foram unânimes relativamente à atuação e postura do cidadão que se encontrava munido com duas facas e que nunca acatou as ordens que lhe foram sendo dirigidas, avançando inúmeras vezes em direção dos agentes da

PSP – atingindo um deles com um golpe no antebraço direito –, e fazendo refém um cidadão que também acabou por atingir com uma das facas.

Todos os agentes inquiridos e que acompanharam de perto a ocorrência esclareceram também as razões que motivaram a necessidade de efetuar o recurso efetivo a arma de fogo esgotados que se mostravam todos os outros meios e por forma a evitar que o cidadão ██████ (nome R) prosseguisse o seu propósito de atentar contra a integridade física e/ou a vida do refém ██████████ (nome L), o que foi igualmente confirmado por este último que mencionou de forma veemente que os agentes da PSP não só tudo fizeram para que o cidadão ██████ (nome R) cessasse a sua conduta, como também tudo fizeram para o proteger.

A conjugação de todos estes elementos permitiu dar como apurada a factualidade acima descrita.

\*

\*\*\*

#### IV – ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

Como decorre do artigo 2.º, nº 2, do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública (aprovado em anexo à Lei nº 37/2019, de 30 de maio), os polícias devem adotar *“irrepreensível comportamento cívico, atuando de forma íntegra e profissionalmente competente, promovendo a confiança e o respeito da população e contribuindo para o prestígio da PSP.”*

Constituem deveres dos polícias não só os que constam das leis e regulamentos que lhes são aplicáveis (leis estatutárias e da legislação sobre segurança interna), mas também os seguintes (artigo 8.º do supra citado Estatuto Disciplinar):

- a) O dever de prossecução do interesse público;
- b) O dever de isenção;
- c) O dever de imparcialidade;

- d) O dever de sigilo;
- e) O dever de zelo;
- f) O dever de obediência;
- g) O dever de lealdade;
- h) O dever de correção;
- i) O dever de assiduidade;
- j) O dever de pontualidade;
- k) O dever de aprumo.

A atuação dos polícias tem de se pautar sempre pelo respeito dos deveres a que devem obediência, sob pena de incorrerem, para além do mais, em infração disciplinar (artigo 3º do Estatuto Disciplinar da PSP).

Como se pode ler no sumário do Acórdão do STA de 16.03.2017<sup>1</sup>, *“Infringir disciplinarmente é desrespeitar dever geral ou especial decorrente da função pública que se exerce. Este desrespeito é ilícito na medida em que consubstancia negação de valores inerentes ao exercício dessa função pública, isto é, negação de interesses superiormente protegidos com vista à boa e cabal realização da respectiva actividade pública.”*

Tendo em consideração a situação em análise nos presentes autos, assume especial relevância o dever de zelo previsto nos artigos 8.º, nº 2, alínea e), e 13.º, nºs 1 e 2, alínea f), do mencionado diploma legal, segundo o qual cabe aos polícias, para além do mais, observar as normas legais e regulamentares e as instruções de serviço emanadas dos superiores hierárquicos, bem como adquirir e aperfeiçoar conhecimentos e métodos de trabalho, de modo a exercer as funções com diligência, eficiência e eficácia, sendo que no cumprimento deste dever não devem fazer uso de armas de fogo ou outros meios coercivos, salvo nos termos legais e regulamentares.

---

<sup>1</sup> Processo n.º 0343/15, disponível em [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

Como resulta do artigo 8.º do Código Deontológico do Serviço Policial aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2002, de 7 de fevereiro, publicado no DR – I Série-B, de 28.02.2002, “os membros das forças de segurança usam os meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade públicas só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes ao bom cumprimento das suas funções e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo”, evitando “recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado” e, em especial, “só devem recorrer ao uso de armas de fogo, como medida extrema, quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, exista comprovadamente perigo para as suas vidas ou de terceiros e nos demais casos taxativamente previstos na lei.”

De acordo com o diploma que regula as situações de recurso a arma de fogo em ação policial (DL nº 457/99, de 5 de novembro), “o recurso a arma de fogo só é permitido em caso de absoluta necessidade, como medida extrema, quando outros meios menos perigosos se mostrem ineficazes, e desde que proporcionado às circunstâncias”, devendo, em tal caso, o agente “esforçar-se por reduzir ao mínimo as lesões e danos e respeitar e preservar a vida humana.” (artigo 2.º do mencionado diploma legal).

Por outro lado, dispõe o artigo 3.º, nºs 1, alínea a), e 2 do referido diploma legal, que “(...) é permitido o recurso a arma de fogo para repelir agressão atual e ilícita dirigida contra o próprio agente da autoridade ou contra terceiros”, mas “o recurso a arma de fogo contra pessoas só é permitido desde que, cumulativamente, a respetiva finalidade não possa ser alcançada através do recurso a arma de fogo (...) e se verifique uma das circunstâncias a seguir taxativamente enumeradas:

- a) Para repelir a agressão atual ilícita dirigida contra o agente ou terceiro, se houver perigo iminente de morte ou ofensa grave à integridade física;
- b) Para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameace vidas humanas;

*c) Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga.”*

Finalmente, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam, o recurso a arma de fogo deve ser precedido da advertência claramente perceptível (artigo 4.º do citado diploma legal).

Acresce que, no que respeita a normativos internos da PSP relativamente aos quais os polícias estão vinculados, a NEP OPSEG/DEPOP/01/05<sup>2</sup>, de 1 de junho de 2004, da DN/PSP, estabelece as normas sobre os limites ao uso de meios coercivos e refere os princípios aplicáveis à utilização de meios coercivos, designadamente, os da legalidade, adequação, proibição do excesso e proporcionalidade, considerando-se o recurso a arma de fogo como uso de meio de elevada potencialidade letal.

\*

Aqui chegados, e perante a factualidade apurada, importa aferir se o comportamento dos agentes da PSP se pautou pelo cumprimento das regras legais, regulamentares e procedimentais a que se encontram vinculados.

Ora, apurou-se que no caso concreto e na sequência de uma chamada da central rádio a comunicar a notícia de um indivíduo munido com arma branca a ameaçar os moradores no interior da residência sita na Rua [REDACTED], os agentes da PSP que seguiam no carro patrulha da [REDACTED] Esquadra [REDACTED] deslocaram-se ao local da ocorrência onde visualizaram um indivíduo alto e de grande envergadura, com cerca de 1,90m de altura e 130 quilos de peso, a descer umas escadas munido com duas facas, uma em cada mão, com os braços levantados ao nível do peito e com uma postura agressiva enquanto avançava na direção dos referidos agentes da PSP que de imediato lhe ordenaram de forma clara e precisa para que largasse as facas e recuasse, o que o mesmo não acatou.

---

<sup>2</sup> Documento este de natureza reservada.

Por outro lado, também resultou apurado que as ordens em língua inglesa para que o cidadão largasse as facas foram reiteradas pelos vários agentes que ali se deslocaram, entraram na habitação e contactaram com o cidadão, tendo sido feito uso por parte de alguns agentes da PSP de gás neutralizante individual para a zona dos olhos do cidadão perante as constantes investidas deste com as referidas facas, não surtindo qualquer efeito pois o cidadão recompunha-se rapidamente e avançava novamente na direção dos agentes da PSP.

Também se apurou que após várias tentativas por parte dos agentes da PSP no sentido do cidadão largar as facas e cessar a sua conduta, o mesmo acabou por se refugiar num dos quartos da habitação, onde veio a fazer refém um cidadão e onde foi utilizando todos os objetos que encontrava para se proteger e para servir de escudo. E perante o alerta de que o cidadão refém estava ferido no interior do quarto foi dada ordem à equipa pelo Chefe [REDACTED] (nome B) para que fosse utilizada a arma de fogo (shotgun), municada com bagos de borracha.

Mais se apurou que não obstante terem sido efetuados disparos com a arma de fogo (shotgun), um dos quais atingiu a mão do cidadão fazendo-o largar uma das facas, este continuava a avançar na direção dos agentes da PSP enquanto proferia ameaças de que os iria matar.

Apurou-se igualmente que só no momento em que um dos agentes entrou no quarto e se apercebeu que o cidadão [REDACTED] (nome R) estava a apontar uma faca na direção do refém e que este estava a perder muito sangue, a perder forças e com dificuldade em falar, foi dada ordem à equipa para efetuar o recurso efetivo a arma de fogo contra pessoas caso fosse necessário e que, perante o avanço repentino do cidadão com a faca apontada na direção do agente da PSP [REDACTED] (nome K), este recuou e empunhou a sua arma de fogo, efetuando um disparo na direção dos membros inferiores daquele que recuou para o quarto e baixou-se.

Porém, tal circunstância não foi suficiente uma vez mais para fazer cessar o comportamento e atuação do cidadão [REDACTED] (nome R) que, após se ter protegido com um quadro que ali se encontrava,

dirigiu-se de rompante em direção ao refém [REDACTED] (nome L), o que fez com que o agente [REDACTED] (nome J) efetuasse três disparos com a sua pistola na direção dos membros inferiores daquele, que se atirou de seguida para cima da cama.

Finalmente, apurou-se que não obstante os ferimentos que o cidadão já apresentava e as ordens claras e reiteradas para que largasse a faca, o mesmo voltou a levantar-se, colocou um casaco de cabedal em frente ao tronco e, usando-o como escudo, com a faca em riste começou a aproximar-se do refém [REDACTED] (nome L) que continuava a gemer e a solicitar auxílio dizendo que ele o ia matar, momento em que o agente [REDACTED] (nome K) empunhou novamente a sua arma de fogo em recurso passivo, dizendo-lhe para largar a faca e para desistir dos seus intentos, o que o mesmo não acatou, efetuando uma nova investida na direção do refém, o que motivou o referido agente a efetuar novo disparo de arma de fogo na direção dos membros inferiores do cidadão [REDACTED] (nome R) para impedir que o mesmo atentasse contra a integridade física e/ou a vida do refém, no exato momento em que aquele se baixava na direção do refém.

A postura assumida pelo referido cidadão era idónea e suscetível de constituir perigo iminente para a integridade física e para a vida dos elementos da PSP intervenientes na ocorrência, bem como de terceiros, designadamente do cidadão que se encontrava refém no interior do quarto e que acabou por ser atingido, pelo que o recurso a arma de fogo contra pessoas efetuada pelos agentes da PSP, na situação em que se encontravam e perante todo o circunstancialismo, não pode deixar de se considerar como absolutamente necessário, indispensável e proporcional às circunstâncias apuradas e descritas.

Com efeito, perante a descrita investida do cidadão armado com duas facas, a existência comprovada de perigo para as vidas e integridade física dos elementos da PSP e do cidadão que se encontrava refém e esgotados todos os meios de persuasão e de diálogo, a única forma de prevenir e impedir que aquele prosseguisse o seu propósito era o recurso efetivo a arma de fogo contra pessoas, como sucedeu, configurando-se, assim, como uma situação de legítima defesa que, nos termos do artigo

38.º, alínea c), do Estatuto Disciplinar da Polícia de Segurança Pública, consubstancia uma circunstância dirimente da responsabilidade disciplinar.

O recurso efetivo a arma de fogo contra pessoas foi efetuado em cumprimento de todos os normativos legais aplicáveis e com respeito pelos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, tendo-se apurado que todos os agentes da PSP, incluindo o agente [REDACTED] (nome K), atuaram com zelo e eficácia, respeitando e preservando a vida humana, inexistindo matéria factual apurada com relevância disciplinar.

De resto, e como resulta do relatório da autópsia, a morte do cidadão [REDACTED] (nome R) resultou do choque traumático provocado por múltiplas lesões traumáticas crânio-encefálicas, tóraco-abdominais e dos membros superiores e inferiores, produzidas por ação de natureza contuso-perfurante – projéteis de munições de borracha – associado com a intoxicação aguda por cocaína, o que é consonante com toda a factualidade apurada e relatada pelos elementos da PSP que estiveram na ocorrência de escalamento dos meios empregues pois para além da persistência na utilização do gás pimenta e da negociação, ainda fizeram recurso a inúmeros disparos de cartuchos de bagos de borracha sem que isso fizesse recuar o cidadão dos seus intentos, o que só aconteceu após o recurso a arma de fogo de calibre 9mm, sendo certo que não resulta do relatório da autópsia evidências de que tenha sido atingido por disparos de arma de 9mm, mas sim por múltiplos impactos de bagos de chumbo.

Conclui-se, assim, que não foi apurado qualquer indício de violação de qualquer um dos deveres gerais e especiais a que os agentes da PSP devessem obediência, nem sequer a título negligente.

\*

Em face do supra exposto, afigura-se-nos inexistir fundamento para a instauração de processo disciplinar, devendo ser arquivado o presente processo, o que será proposto de seguida.

\*

V - PROPOSTA:

Nos termos e pelos fundamentos acima referidos, propõe-se o arquivamento do presente processo de inquérito.

\*

À consideração da Excelentíssima Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna.

Lisboa, 8 de agosto de 2023

A instrutora,

Estela Vieira